MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/2022 –SEMA/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.002151/2021-12

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2023 , QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – SEMP E A EMPRESA BELAZARTE – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

O MUNICPIO DE TERESINA (por intermédio do(a) Secretaria municipal de Produção Agropecuária –SEMP (órgão) contratante), com sede no(a) Rua Firmino Pires, 379, centro (sul), Edificio Saraiva Center -2º andar, sala 334, na cidade de Teresina /Piaui , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.869/0025-31, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Produção Agropecuária Paulo Roberto de Oliveira Santos, nomeado(a) pela Portaria/ Decreto nº 24175 , de 19 de Maio de 2023, publicada no *DOM 3 5 2 1* de 19 de Maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 106368 , RG: 327324- SSP/PI, CPF: 184.062.973-87,Endereço: Rua Firmino Pires, 379, centro- edificio Saraiva Center- doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BELAZARTE – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.204.255/0001-5, sediado(a) na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677 – São Cristovão, em Teresina –Piaui doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleide Maria Carvalho de Sabóia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1200248., expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública, e CPF nº 462.543.903-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 00042.002151/2021-12 de 2022 em observância às disposições dacom Leis nOS 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, Decreto Federal 10.024 de 20.09.2019, respectivamente, Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 9.178, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal n º 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 14.346. de 1º de setembro de 2014, Decreto Municipial nº 17.058, de 21.07.2017, Leis Complementares nO 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 20.697,de 3 de março de 2021, Instrução Normativa nº05/2017 e suas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 151/2022 , mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra necessária à execução de todos os serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos nas áreas de Agente de Portaria diurno 12x36, Agente de Portaria noturno 12x36, Agente de Portaria 44 horas, Auxiliar Administrativo Médio, Auxiliar Administrativo Superior, Auxiliar Gestão Superior, Auxiliar Técnico, Copeira, Digitador, Recepcionista 44h, Telefonista, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Motorista de veículo leve Noturno, Motoboy, Programador, Técnico em Informática, Tecnólogo em rede, Tecnólogo em Obras Civis e Técnico Operacional Especializado Nível Superior com fornecimento de todos os materiais, equipamentos necessários e disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio

de aplicação web e aplicativo mobile, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a Prefeitura de Teresina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOTE 06 -DEMAIS SECRETARIAS						
APOIO ADMINISTRATIVO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MENSAL DE POSTOS**	**UNID.**	**QUANT. TOTAL DE EMPREGADOS**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)**	**VALOR TOTAL 12 MESES (R$)**
06.1	Auxiliar Administrativo	1	POSTO	01	R$ 3.833,49	R$ 46.001,88
06.2	Auxiliar Administrativo Nível Superior	2	POSTO	02	R$ 8.224,51	R$ 197.388,24
Valor Total: Duzentos e quarenta e tres mil trezentos e trezentos e noventa e doze centavos						**R$ 243.390,1**2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 151 / 2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 243.390,12

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município. **Fonte de Recurso**: 001:100 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deste Termo de Contrato é aquele fixado no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.A repactuação e o reajuste de prelos são aqueles fixados no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração;

8.1.2. Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

8.1.3. Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Do controle, fiscalização da execução e modelo de gestão do contrato e critérios de medição são aqueles fixados no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das Obrigações da Contrante e da Contratada são aquelas fixadas no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Da Garantia Contratual é aquela fixada no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos daLei da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2.Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
14.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
14.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
14.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
14.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
14.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
16.1. As sanção e penalidades são aquelas previstas no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
17.1. Do recebimento provisório e definitivo dos serviços são aqueles previstos no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS MATERIAIS A SEREM DISPOBINILIZADOS, UNIFORMES E DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO
18.1. Dos materiais a serem disponilizados, uniforme e discriminição dos postos de trabalho são aqueles previstos no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
19.1. Do Horário e local da prestação dos serviços são aqueles previstos no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA VÍGESIMA –DA FUNCIONALIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
20.1.Da funicionalidade da solução tecnológica são aquelas previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA VÍGESIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: *No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:*

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, eas Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, noDiário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO

23.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 16 de Janeiro de 2024

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

***Nota Explicativa**: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título*

executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.